



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO N.º. 139/2017

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT E ANDRÉIA DE SOUZA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

DAS PARTES

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

LOCADORA: Sra. **ANDRÉIA DE SOUZA SILVA**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de Identidade RG nº. 1373825-9 SSP/MT e inscrita no C.P.F. sob o nº. 920.197.571-68, residente e domiciliada à Rua Palmeira das Missões, nº 343, Bairro nova Canarana, Cidade de Canarana, doravante denominada, **LOCADORA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Locação por tempo determinado, que se rege pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente contrato e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas e nos termos da dispensa de licitação nº 010/2017.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1º - O presente contrato tem como objeto a **Locação de um imóvel situado à Avenida Mato Grosso, nº 115, Bairro centro, Cidade de Canarana-MT, com aproximadamente 400 m², matriculada no Serviço Registral Imobiliário desta Comarca sob nº 2844, para fins de funcionamento da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens do município de Canarana-MT.**

CLÁUSULA 2º - O imóvel objeto deste contrato será entregue com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento, devendo o **LOCATÁRIO**, mantê-lo desta forma.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

CLÁUSULA 3º - Benfeitoria ou construções destinadas ao imóvel objeto deste deverão ser submetidas à autorização expressa da LOCADORA, já as benfeitorias necessárias e pinturas, poderão ser feitas sem autorização da LOCADORA.

CLÁUSULA 4º - Vindo a ser feita benfeitoria, faculta a LOCADORA aceitá-la ou não, restando ao LOCATÁRIO, em caso da LOCADORA não aceitá-la, modificar o imóvel para que fique da maneira como lhe foi entregue.

CLÁUSULA 5º - As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao LOCATÁRIO o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 6º - O presente instrumento terá duração a partir de 01/09/2017 até 31/08/2019, ou seja, 24 (vinte e quatro) meses; podendo ser prorrogado se houver interesse entre as partes, nos termos do Artigo 57 e acrescido ou reduzido de acordo com o Artigo 65, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 7º - Poderá o LOCATÁRIO efetuar o término do contrato antes do prazo estabelecido, devendo efetuar a notificação ao LOCADOR no prazo de 01 (Um) mês anterior à restituição, sem o pagamento de qualquer multa.

VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS

CLÁUSULA 8º - Como aluguel mensal, o LOCATÁRIO se obrigará a pagar o valor de 24 (vinte e quatro) aluguéis mensais, no valor de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)** perfazendo o total de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)** a ser efetuada via depósito em conta corrente em nome da LOCADORA, devendo fazê-lo até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA 9º - O valor do aluguel será reajustado somente quando encerrados os 24 (vinte e quatro) meses de locação, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do (IGPM), para assegurar a manutenção e o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato. Em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes. Tal reajuste ocorrerá independentemente de aviso ou interpelação judicial prévia, e vigorará entre as partes, no primeiro dia útil subsequente a ocorrência do mesmo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA 10º - A LOCADORA se compromete ainda a efetuar em dia os pagamentos dos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA 11º - O LOCATÁRIO se compromete a efetuar o pagamento do consumo de água e luz do imóvel, referente ao período por ela utilizado.

DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA 12º - Fica também acordado, que o imóvel será devolvido em perfeitas condições, no ato da entrega das chaves, com todas as despesas pagas.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 13º - Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 14º - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos do orçamento de 2017 e no seguinte, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens.

Unidade: 01

Funcional: 04.122.0003.2069

Elemento de despesa: 324 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Fonte de Recursos: 0100

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 15º - O LOCATÁRIO não poderá, sem expressa autorização da LOCADORA, em nenhuma hipótese, sublocar o imóvel a terceiros.

CLÁUSULA 16º - Exercerá o LOCATÁRIO o direito de preferência na aquisição do imóvel caso haja interesse da LOCADORA em efetuar a alienação de tais bens.

CLÁUSULA 17º - Caso seja constatado alguma dívida da LOCADORA para com o LOCATÁRIO, este poderá abater dos alugueis a serem pagos.

CLÁUSULA 18º - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **ENISIO MELATO**, no cargo de Assessor de Planejamento, **Portaria nº 630/2017**, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA 19º - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 01 de Setembro de 2017.

<u>LOCATÁRIO</u>	<u>LOCADOR</u>
..... PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal ANDRÉIA DE SOUZA SILVA RG nº. 1373825-9 SSP/MT C.P.F. sob o nº. 920.197.571-68
<u>FISCAL DO CONTRATO</u> Sr. ENISIO MELATO Portaria nº 630/2017	

<u>TESTEMUNHA:</u>	<u>TESTEMUNHA:</u>
NOME:	NOME :
RG Nº -	RG Nº -
CPF Nº	CPF Nº

APROVADO : (Parág. Único, Art. 38, da Lei 8.666/93).